



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1285, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

**“ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, instituída através da Lei n.º 1.260, de 01 de agosto de 2007, passa a ter as seguintes atribuições:

- I. promover, coordenar e estimular a política e os programas de desenvolvimento do meio ambiente e turismo no âmbito do município, incluindo a captação de recursos públicos e privados para o financiamento de projetos e programas de interesse do município;
- II. promover a execução das medidas de proteção dos recursos naturais, paisagísticos e turísticos do município, inclusive no gerenciamento de programas, projetos e obras relativos ao meio ambiente e turismo no território do município;
- III. verificar o cumprimento das normas de controle dos diversos tipos de poluição ou contaminação do meio ambiente;
- IV. acompanhamento das políticas municipais nas áreas do desenvolvimento sustentável;
- V. propor medidas de preservação e recuperação ambiental, acompanhando-as;
- VI. coordenar estudos, projetos, programas e trabalhos relativos à política de gerenciamento dos resíduos sólidos, recursos hídricos e atmosféricos, biodiversidade e florestas;
- VII. exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;
- VIII. elaborar e alterar o Plano Ambiental do Município;
- IX. coordenar estudos e participar de todas as atividades relacionadas ao meio ambiente no território do município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



- X. a política ambiental será formulada e executada segundo a lei federal, lei estadual e municipal;
- XI. promover medidas de difusão e amparo ao turismo do município, podendo para tanto firmar convênios com outros órgãos e/ou entidades oficiais especializadas, preservando valores naturais e culturais da região;
- XII. elaborar, acompanhar e supervisionar projetos de desenvolvimento dos pontos turísticos do município;
- XIII. realizar estudos que permitam conhecer a situação do mercado turístico, visando expandir a atividade turística do município;
- XIV. acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e de risco das empresas que venham a se instalar no município e exerça atividade que possa causar danos ao meio ambiente;
- XV. articular-se com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para a execução de programas de educação ambiental;
- XVI. desempenhar atividades afins.

Parágrafo único. As atribuições previstas não excluem outras necessárias à proteção ambiental e ao desenvolvimento do turismo no âmbito municipal, e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de outubro de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

